



Prefeitura Municipal de Salmourão

Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA	2
Licitações e Contratos	41
Extratos	41
Retificação	42

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.salmourao.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Municipal de Salmourão

CNPJ: 46.477.618/0001-48

Telefone: (18) 3557-1192

Celular:

E-mail: gabinete@salmourao.sp.gov.br

Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP: 17720-000

Salmourão - SP

Site: <https://www.salmourao.sp.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Salmourão

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

RESOLUÇÃO 001/2023

Dispõe sobre o processo de seleção dos membros, da prova escrita, da campanha e da propaganda eleitoral, da eleição dos membros, das vedações, da divulgação do resultado final, da posse e das disposições finais, para o Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Salmourão Estado de São Paulo, para o quadriênio 2024/2028.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei N° 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal N° 717 de 31 de agosto de 1999, alterada pela Lei Municipal N° 1007 de 15 de março de 2013 e a Lei Municipal N° 1.161 de 10 de outubro de 2019, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições.

I – DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS MEMBROS

- 1.1 – A seleção realizada pela Comissão eleitoral, através de Prova Escrita.
- 1.2 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar em imprensa local e afixará em locais públicos o Edital indicando o nome dos candidatos.
- 1.3 – A prova escrita ocorrerá no dia 02/07/2023 com início às 8h30min. com término às 12h30min., no prédio da escola EMEFI “Stela Boer Maioli”, localizada à Rua: Professor Roberto Hottinger n° 110 Centro Salmourão/SP.

II – DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- 2.1 – A prova será composta de 40 questões, sendo:
40 questões de conhecimentos específicos – ECA – Lei 8069/90;
- 2.2 – O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário pré-estabelecido, munido de:
 - a) Original, de um dos seus seguintes documentos:
 - Cédula de identidade (RG);
 - Cédula de identidade da classe profissional;
 - Carteira de trabalho, ou previdência social (CTPS);
 - Carteira Nacional de habilitação (CNH);
 - b) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
- 2.3 – Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.



2.4 – Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

2.5 – Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários pré-estabelecidos.

2.6 – Durante a prova, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

2.7 – O candidato não poderá ausentar-se da sala de aula sem o acompanhamento do fiscal.

2.8 – A aplicação da prova deverá ter duração de 04 (quatro) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de ocorrido 01 (uma) hora do início da prova.

2.9 – Em cada uma das salas de aplicação da prova haverá pelo menos 01 fiscal, definido pelo presidente do CMDCA.

2.10 – Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) Não apresentar um dos documentos exigidos nesta resolução;
- c) Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se materiais não permitidos;
- f) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) Agir com incorreção ou descortesia para qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

2.11 – O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na prova, em ordem decrescente de nota. (Anexo I Edital 001/2023).

2.12 - Caberão recurso ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da divulgação do gabarito preliminar que será divulgado na data (Anexo I Edital 001/2023). Se o recurso resultar anulação de item integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos independentemente de terem recorrido.



2.13 – Analisado os recursos, a relação com os nomes dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será divulgada, por meio de Edital, no dia (anexo I).

III DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

3.1 – Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

3.2 – É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserção na mídia, de legendas de partidos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

3.3 – Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

3.4 – A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o código de posturas do município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

3.5 – Os candidatos poderão promover suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

3.6 – É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos nesta Resolução;

3.7 – É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

3.8 – Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da Eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

3.9 – A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;



IV DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

4.1 – A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Salmourão/SP realizar-se-á no dia (Anexo I) das 08h00min. às 17h00min., no prédio da escola municipal EMEFI “Stela Boer Maioli”, localizada a Rua: Professor Roberto Hottinger nº 110 Bairro Centro, conforme previsto no Art. 139 da Lei nº 8069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

4.2 – As cédulas de votação manual, quando se fizer necessária, serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

4.3 – Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de números, nomes, codinomes dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

4.4 – As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas eletrônicas;

4.5 – Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

4.6 – O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

4.7 – O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos;

4.8 – No caso de votação manual, votos em mais de 05 (cinco) candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

4.9 – Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

4.10 – Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalva a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

4.11 – Em caso de empate na votação, ressalva a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.



V - DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

5.1 – Conforme previsto no art. 139 §3, da Lei nº 8069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

5.2 – É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

5.3 – Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

5.4 – Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

VI DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 – Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial Eletrônico do Município ou em meio equivalente o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação

VII DA POSSE

7.1 – A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local no dia (Anexo I Edital 001/2023);

7.2 – Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no fornecimento do órgão, em caso de férias, licença ou impedimentos dos titulares.



VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 – Cópias do presente resolução e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrente serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Salmourão, bem como afixadas no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual;
- 8.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei nº 8069/90 e no Projeto de Lei Complementar nº 09/19 – de 21 de março de 2019;
- 8.3 – É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 8.4 – É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de instalação das urnas eletrônicas, impressão da zerezíma, votação, impressão dos boletins de urna e apuração;
- 8.5 – Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- 8.6 – O descumprimento das normas previstas nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao processo;
- 8.7 – Serão feitas reuniões de apresentação dos candidatos que estarão aptos ao Pleito eleitoral, e após a eleição e antes da posse dos candidatos eleitos um curso de capacitação em data específica no Anexo I do Edital 001/2023.

Salmourão, 19 de maio de 2023.

Susana Garcia Furier Viviani

Presidente do CMDCA



FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Número de Inscrição:



Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____

RG: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Tem Filhos? _____

Quantos? _____

Quantos menores de 18 anos? _____

Pessoa com Deficiência? () Sim () Não

Se sim, qual deficiência? _____

SALMOURÃO, _____ DE _____ DE 2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO

LISTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

Nº	DOCUMENTOS	MARQUE COM X



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Salmourão

Edição nº 8
Ano 2023
Página 10 de 42

www.salmourao.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 19 de Maio de 2023





Prefeitura Municipal de Salmourão

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALMOURÃO/SP - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal Nº 717 de 31 de agosto de 1999, alterada pela Lei Municipal Nº 1007 de 15 de março de 2013 e a Lei Municipal Nº 1.161 de 10 de outubro de 2019, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, TORNA PÚBLICO o Edital do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de SALMOURÃO/SP, que exercerão mandato para o quadriênio 2024/2028, ou seja, de 10/01/2024 a 09/01/2028, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto estabelecer as disposições que regerão o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do município de SALMOURÃO/SP e seus suplentes, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal Nº 717 de 31 de agosto de 1999, alterada pela Lei Municipal Nº 1007 de 15 de março de 2013 e a Lei Municipal Nº 1.161 de 10 de outubro de 2019, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, e pela Resolução nº 001/2023 - que dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do município de Salmourão/SP, em 01 de outubro de 2023, por sufrágio universal voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º - Nas eleições serão utilizadas urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, bem como os demais recursos humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito eleitoral.

Parágrafo Único - As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.



CAPITULO II

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E REGISTRO DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 3º - Por força do disposto no art. 133 da Lei nº 8.069/90 e do art. 15 da Lei Municipal 9.904/23, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade mínima e superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no município de Salmourão há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- IV. Estar em gozo dos direitos políticos;
- V. Não registrar antecedentes criminais;
- VI. Ter efetivo trabalho e engajamento social na defesa e na proteção à vida de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- VII. Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.
- VIII. Não ter sido penalizado com a pena de destituição da função de Conselheiro Tutelar ou de outra função pública nos cinco anos anteriores à inscrição;
- IX. Obrigatório ter Carteira nacional de Habilitação (CNH).

Art. 4º - Além do preenchimento dos requisitos indicados neste item, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Capítulo III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 5º - São impedidos de exercer a função de Conselheiro Tutelar: cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as), tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado, ou seja, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 6º - Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.



Art. 7º - Estende-se o impedimento das disposições acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

CAPITULO IV

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 8º - O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o cronograma (Anexo I) deste Edital e será organizado conforme etapas descritas abaixo:

§ 1º - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao processo de habilitação dos candidatos e compreenderá as seguintes fases:

- a) Inscrição e homologação;
- b) Capacitação dos candidatos habilitados na fase de inscrição;
- c) Prova de conhecimentos específicos;
- d) Apresentação pública dos candidatos habilitados à eleição;

Art. 9º - A segunda etapa está assim composta:

- a) Realização da eleição indicada no Processo de Escolha;
- b) Apuração dos votos e proclamação do resultado final;
- c) Nomeação e posse dos candidatos eleitos.

CAPITULO V

DA INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 10 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 11 - No ato de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar.

Art. 12 - A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento (Anexo II deste Edital) e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.



Art. 13 - As inscrições serão realizadas no período de 22 de maio à 02 de Junho de 2023, horário das 09h00 às 16h00, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, mediante a entrega de todos os documentos indicados;

Art. 14 - A inscrição deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato na sede do CMDCA, situada na Avenida Santos Dumont, 63, Bairro Centro, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

Art. 15 - Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

Art. 16 - As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição

Art. 17 - A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

Art. 18 - O candidato com deficiência ou não, que necessitar de condição especial para realização da prova, deverá solicitá-la até o término das inscrições em formulário próprio.

Art. 19 - A inscrição será gratuita e, juntamente com o Requerimento de Inscrição (Anexo II deste Edital), preenchido em letra do próprio candidato, devendo apresentar, original e cópia dos documentos abaixo listados, em duas vias para fé e contrafé.

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizado;
- II. Registro de Identidade (RG);
- III. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV. Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- V. Certificado de quitação eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes criminais;
- VII. Declaração de idoneidade firmada de próprio punho, sob as penas da Lei (Anexo IV deste Edital);
- VIII. Comprovante de residência no município há mais de 02 (dois) anos (contas de água, luz, telefone, correspondências bancárias ou outras, contratos de imóveis ou locação), uma de até 31 de maio de 2021, e outra com data a partir de 31 de maio de 2023 para comprovação atual;
- IX. Título de Eleitor original, com inscrição no município há, no mínimo 02 (dois) anos, e comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- X. Certificado de reservista, se do sexo masculino, estando dispensados os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos e os que serviram ou da ativa, conforme dispõe legislação a respeito;



XI. Requerimento de inscrição de candidatura (Anexo II deste Edital).

Art. 20 - A análise da documentação apresentada será realizada, conforme cronograma no (Anexo I).

CAPITULO VI

DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 21 - Será realizada a avaliação prévia do candidato, por meio de prova de conhecimentos específicos, contendo parte objetiva a ser aplicada em única etapa, conforme segue:

Parágrafo Único - Parte Objetiva, composta por 40 (quarenta) questões de múltipla escolha com o objetivo de avaliar o conhecimento do candidato para o desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

Art. 22 - A prova de conhecimentos específicos, aqui tratada, versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPITULO VII

DO LOCAL, APLICAÇÃO E RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.

Art. 23 - A avaliação será realizada no dia 02 de julho de 2023 (domingo), com início às 08h30 e término às 12h30, na escola municipal EMEFI "Stela Boer Maioli", situada a Rua: Professor Roberto Hottinger, nº 110, Bairro - Centro.

Art. 24 - A prova terá um tempo total de 04 (quatro) horas para a sua realização, incluindo o tempo destinado para o preenchimento do gabarito.

Art. 25 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, deverá levar um acompanhante, indicando o nome no requerimento, ficando em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança. A amamentação deverá ser acompanhada por uma fiscal a ser indicada pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo Único - Não haverá compensação do tempo de amamentação no período de duração de prova.

Art. 26 - Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito aos membros da Comissão Especial Eleitoral, Conselheiros do CMDCA, representantes do Ministério Público e membros organizadores previamente designados.

Art. 27 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a respectiva prova com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estabelecido para o seu início, não



sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões ou salas indicadas.

Art. 28 - Não haverá segunda chamada ou repetição da prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação da prova fora do local preestabelecido.

Art. 29 - Somente será admitido no local da prova o candidato munido de caneta esferográfica com corpo transparente, de tinta de cor azul ou preta, lápis preto e borracha e um dos seguintes documentos de identificação, no original, com foto que permita sua identificação, expedido por órgão oficial:

- I. Cédula de Identidade (RG);
- II. Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997;
- III. Passaporte;
- IV. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Art. 30 - O candidato que não apresentar o documento de identificação, original, com foto, não fará a prova, sendo considerado ausente e eliminado do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Salmourão.

Art. 31 - Durante a realização da prova não será permitida a comunicação oral, escrita ou utilização de equipamento eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares, livros, notas, impressos ou similares.

Art. 32 - O fiscal de cada sala de prova indicará em cartaz, quadro ou outro meio o marcador do tempo para que os candidatos possam acompanhar o tempo de prova.

Art. 33 - Será eliminado da prova de conhecimento específico, portanto do Processo de Escolha, o candidato que:

- I. Deixar de comparecer ao local no horário determinado, não havendo em hipótese alguma segunda chamada;
- II. Retirar-se do local da prova durante a sua realização, sem a devida autorização e acompanhamento de um fiscal;
- III. Comunicar-se com os outros candidatos durante a realização da prova;
- IV. Utilizar-se de material de consulta (livros, códigos ou qualquer outro material de consulta) durante a realização da prova;
- V. Ser flagrado com celulares, relógios digitais e demais aparelhos eletrônicos, bem como boné, chapéu ou similar, que deverão ser armazenados, antes do início da prova e de acordo com as orientações do fiscal da sala.
- VI. Prejudicar a realização do processo de realização da prova;



VII. Tiver atitude de desacato e desrespeito com qualquer dos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscais, aplicadores da prova presentes;

Art. 34 - No ato da realização da prova objetiva serão entregues ao candidato:

- I. A folha de respostas (gabarito em duas vias);
- II. A prova impressa contendo 40 (quarenta) questões de múltipla escolha.

Art. 35 - O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções fornecidas no momento da realização da prova.

Art. 36 - A folha de respostas deverá ser entregue ao final da prova, juntamente com a prova impressa, ao fiscal de sala, com a assinatura do candidato no campo próprio e com a transcrição das respostas com caneta esferográfica, com tinta de cor azul ou preta.

Art. 37 - Não serão consideradas questões não respondidas nem questões que contenham, ainda que legível emenda ou rasura, assim como questões com mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

Art. 38 - Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os candidatos.

Art. 39 - O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação da prova depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) minutos do tempo de sua duração, não podendo levar a prova impressa e a folha de respostas, podendo levar apenas o rascunho de gabarito, para futura conferência.

Art. 40 - Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, até que o último deles entregue sua prova, assinando termo respectivo, os quais deverão sair juntos da sala.

Art. 41 - Para cada questão da prova será atribuído o valor de 2,5 pontos, de modo que será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 42 - O candidato com aproveitamento inferior a 60 (sessenta) pontos será considerado não habilitado e eliminado do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Salmourão.

Art. 43 - O resultado da avaliação prévia, provas aplicadas, gabaritos e listagem dos candidatos habilitados e não habilitados serão publicados, na data indicada no cronograma (Anexo I) deste Edital.



CAPITULO VIII

DOS RECURSOS RELATIVOS À PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 44 - O prazo para interposição de recurso será de até 02 (dois) dias, contado da data da divulgação do resultado da lista de candidatos habilitados e não habilitados, e em igual prazo, serão analisados e julgados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 45 - Os recursos deverão ser dirigidos à Coordenação da Comissão Especial Eleitoral, protocolados na sede do CMDCA situado a Avenida Santos Dumont nº 63, Bairro Centro, das 8h00min. às 17h00min., respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

Art. 46 - O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital não será conhecido, bem como não será conhecido àquele que não apresentar fundamentação e embasamento.

Art. 47 - Analisados os recursos apresentados pelos candidatos, a Comissão Especial Eleitoral publicará o julgamento dos mesmos e a lista com os nomes dos candidatos aptos ao pleito, se o caso.

Art. 48 - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, no item anterior, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salmourão, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 49 - A decisão proferida nos recursos, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salmourão é irrecorrível na esfera administrativa.

Art. 50 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

CAPITULO IX

DAS CONDIÇÕES PARA HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 51 - São condições para a homologação das candidaturas:

- a) Habilitação no processo de entrega e análise de documentos;
- b) Aprovação na prova de conhecimentos específicos.

Art. 52 - A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados, haverá prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da data da publicação, para que qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos e legalmente capaz possa requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.



Art. 53 - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, caberá à Comissão Especial Eleitoral:

- I. Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias, contado em dia útil, para, querendo, apresentar defesa;
- II. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado em dia útil.

CAPITULO X

DA APRESENTAÇÃO PÚBLICA DOS CANDIDATOS HABILITADOS À ELEIÇÃO

Art. 54 - Após a homologação das candidaturas e publicação da listagem final de candidatos ao Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar de Salmourão, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salmourão – CMDCA realizará reunião extraordinária para a apresentação dos candidatos.

Art. 55 - A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor deste Edital, em especial, quanto às regras e vedações durante a Propaganda Eleitoral, firmarão compromisso, por meio da lavratura de “Termo de Compromisso” (Anexo V deste Edital), no sentido de que as regras previstas serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (artigo 11, §7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/22).

CAPITULO XI

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 56 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 57 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.

Art. 58 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

Art. 59 - Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e, no que couberem, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:



- I. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- V. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VI. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VII. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- VIII. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
 - b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- IX. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- X. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais

Art. 60 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas ou vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Art. 61 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.



Art. 62 - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 63 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 64 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 65 - Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 66 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 67 - O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 68 - É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições, observadas as redações constantes nas Leis Federais n.º 9504, de 30 de setembro de 1997 e 8.429, de 02 de junho de 1992.



CAPITULO XII

DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 69 - Em preparação aos trabalhos que o dia da eleição, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - A escolha do local de votação e apuração, observando em qualquer caso a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - A realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um Termo de Compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - A ampla divulgação da eleição junto à população, assim como do local e horário de início e término da votação, tanto por meio dos órgãos oficiais quanto por meio de cartazes e chamadas com carro de som e em programas de rádio;

IV - Ampla divulgação do local e horário em que receberá denúncia acerca de irregularidades na propaganda;

V - Providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, fiscais e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VI - Providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar, para garantir a segurança do local de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultuo (com o fornecimento, aos integrantes da própria comissão, Presidente de mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia de votação);

VII - O transporte seguro das urnas eleitorais até o local de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, que será realizado pelo TRE;

VIII - A devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão para os mesários, cartazes contendo orientações aos eleitores, alimentação para os mesários e os demais que ali estiverem colaborando com o pleito eleitoral;

IX - A confecção de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, auxiliares, fiscais, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão em caráter



oficial, no processo de escolha), seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverá ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

X – A relação dos servidores para atuar no local de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, fiscais e à própria Comissão Especial, será expedida por meio de ato específico elaborado pelo presidente do CMDCA.

§ 1º Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico dentre outros, pela Procuradoria do município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito.

§ 2º No dia da votação, a Comissão especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha.

§ 3º Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das mesas receptoras e juntas apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 70 - A Comissão Especial enviará ao Presidente da mesa receptora de votos, no que couber, o seguinte material:

I - Urna (s) Lacrada (s);

II - Lista contendo o nome ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - Caderno de votação dos eleitores da seção;

IV - Cabine de votação sem alusão a entidades externas;

V - Formulários "Atas da mesa receptora de votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;

VI - Almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VII - Senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17h00min;

VIII - Canetas esferográficas nas cores azul e/ou pretas e papéis necessários aos trabalhos;

IX - Pastas e envelopes para acondicionar os documentos relativos à mesa receptora.

Parágrafo Único - O material de que se trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da mesa receptora, mediante acompanhamento da relação, na qual o destinatário declarará o que recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art.133, §1º).



Art. 71 – Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo XIII

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 72 – A cada seção eleitoral corresponderá uma mesa receptora de votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo Único – A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de seções eleitorais, visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art. 73 – Constituirão cada mesa receptora de votos três Mesários e um (a) fiscal.

§ 1º Não poderão ser nomeados para compor as mesas receptoras de votos:

I – Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II – O cônjuge ou o (a) companheiro do(a) candidato(a);

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos(as) candidatos(as) concorrentes ao pleito;

IV – Os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I ao IV deste parágrafo incorrerão, estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa inclusive na forma prevista pela Lei N° 8.429/92.

§ 3º O eleitor deverá apresentar ao Presidente da mesa receptora de votos, a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 4º Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos deverá questioná-lo sobre os dados no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na Ata a dúvida suscitada.

§ 5º A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente e por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

§ 6º Constará a Ata as impugnações e o número de votos impugnados.



§ 7º Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em Ata.

Art. 73 – Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 74 – Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabine de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 75 – Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I – O isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II – A impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabine eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º do art. 4º, desta Resolução.

Parágrafo Único – Os votos serão efetuados através da urna eletrônica, onde o eleitor colocará o número do candidato.

Capítulo XIV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 76 – Compete ao Presidente da mesa receptora de votos:

I – Receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;

II – Receber no local de votação, juntamente com os demais membros da mesa receptora de votos, até às 07h00min, do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabines, conferindo e organizando o material de votação;

III – Estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento a Comissão Especial, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

IV – Afixar as listas dos candidatos próximos à cabine de votação;

V – Providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar exercerem seu voto;

VI – Substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;



- VII - Autorizar os eleitores a votar;
- VIII - Informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
- IX - Resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- X - Manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar;
- XI - Consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
- XII - Receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em Ata;
- XIII- Fiscalizar a distribuição de senhas;
- XIV - Zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos dos candidatos, disponível no recinto da Seção;
- XV - Verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;
- XVI - Coordenar o trabalho do mesário (a), secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;
- XVII - Declarar encerrada a votação às 17h00min e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;
- XVIII - Vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;
- XIX - Recolher todo o material de votação e entrega-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para o fiscal, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.
- Art. 77 - Compete ao Secretário:**
- I - Elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;
- II - Distribuir aos eleitores, às 17h00min, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
- III - Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas.



Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 78 - Compete aos Mesários:

- I - Identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;
- II - Substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes assinar a Ata da eleição.

Art. 79 - Compete aos componentes das mesas receptoras:

- I - Cumprir as normas e procedimentos estabelecidos pela Comissão Especial;
- II - Registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na Ata e proceder a colheita do voto em separado, quando for o caso;
- III - Verificar a urna eletrônica e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público (MP), ao Tribunal Regional Eleitoral (TER) ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (CMDCA), tomando as providências cabíveis;
- IV - Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Parágrafo Único - Fica autorizado o convite, para que exerça a função de assessoramento jurídico a esta Comissão Especial, como voluntário, bem como a outros colaboradores, desde que vinculados a alguma Organização Social ou ao Poder Público, não se fazendo necessária a observância da paridade, entre os colaboradores, visando agilizar os trabalhos desta Comissão, sujeitos a prazos.

Capítulo XV DA VOTAÇÃO

Art. 80 - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores no município de Salmourão/SP.

Art. 81 - O eleitor votará uma única vez em até 5 (cinco) candidatas.

§ 1º Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da mesa receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares em serviço, os maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:



- I- Carteira de Identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive Carteira Profissional reconhecida por Lei;
- II- Certificado de reservista;
- III- Carteira Nacional de habilitação.

§ 3º Não será admitida a Certidão de Casamento ou Nascimento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º Na cabine de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefone celular, máquina fotográfica, filmadoras, equipamento de rádio comunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na mesa receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei N° 9.504/97, art. 91 - A, parágrafo único).

§ 5º O eleitor analfabeto, com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

§ 6º O Presidente da mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência e analfabeto seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa com o eleitor na cabine, podendo esta inclusive digitar o número do candidato.

§ 7º A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência e o analfabeto, não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 8º A Assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência e/ou analfabeto deverá ser consignada em Ata.

Art. 82 - O local designado para a votação e a apuração dos votos será publicado no Diário Oficial Municipal da Prefeitura Municipal de Salmourão/SP, e em Editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo pleito.

Art. 83 - As urnas eletrônicas que serão utilizadas para a votação serão fechados em cerimônia específica no dia da eleição, no local de votação, sendo convidados todos os interessados, e notificado o representante do Ministério Público.

§ 1º As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam.

§ 2º Os responsáveis por cada sala onde ocorrerá a votação deverão lavrar uma Ata contendo uma breve descrição sobre o desenvolvimento das atividades ao longo do dia, contendo, dentre outras observações que se fizerem necessárias:

- I - Data, horário e local de início e término das atividades;



II - Nome e qualificação dos mesários e fiscais;

III - Qualidade das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

§ 3º Cópia da Ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria do CMDCA.

§ 4º Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação o Presidente da mesa receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Art. 84 - O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre elas, dois fiscais por vez/representante membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da mesa receptora.

§ 2º O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da mesa receptora de votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 85 - Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - O eleitor, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar o recinto da mesa receptora de votos, deverá postar-se em fila;

II - Admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à mesa receptora de votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais ou pelo representante do Ministério Público;

III - O componente da mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a registrar sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - Entrega da cédula aberta ao eleitor, se for o caso;

VI - O eleitor será convidado a se dirigir à cabine para proceder com a sua votação;



VII - Ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, quando o caso;

VIII - Se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante ao ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário;

IX - Após o depósito da cédula na urna de lona, quando for o caso, ou da votação na urna eletrônica, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Art. 86 - As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/Ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para a apuração.

§ 1º O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;

§ 2º Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo XVI DA APURAÇÃO

Art. 87 - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento dos Boletins de Urnas (B.U) no local designado pelo Ministério Público, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º - A apuração será acompanhada pelos mesários, fiscais, Comissão Especial, representante do Ministério Público e presidente do CMDCA e os candidatos;

§ 2º As Juntas de Apuração seguirão da seguinte forma:

I - Receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II- Conferirão os Boletins de Urna de urna;

III - Resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - Registrarão todos os procedimentos e ocorrências em Ata específica para tal.

Art. 88 - Serão consideradas válidas as cédulas, quando se fizerem necessárias, que corresponderem ao modelo oficial.



§ 1º Serão nulos para todos os efeitos, os votos em situações que se fizer necessário a utilização de cédulas:

- I - Que contiverem nome e/ou apelido de candidatos inexistentes;
- II - Dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;
- III - Das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;
- IV - Que tornem duvidosa a vontade do eleitor;
- V - Das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;
- VI - Das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento nome e/ou apelido do candidato;
- VII - Das cédulas que contenham assinaladas mais que cinco nomes de candidatos à eleição.

§ 2º Em caso de dúvidas quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 89 - A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

- I - Imprimindo os Boletins de urna, na presença dos candidatos, do Ministério Público e dos demais fiscais;
- II - Contar as cédulas depositadas na urna;
- III - Desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;
- IV - Ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões “em branco” ou “nulo”, se for o caso;
- V - Preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato;

§ 1º As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º Os membros que acompanharão a apuração dos votos somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação da cédula anterior na urna;

Art. 90 - A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º)

Art. 91 - Concluída a contagem de votos, os membros providenciarão a emissão do boletim de urna em 05 (cinco) vias.



§ 1º Os boletins de urna serão assinados pelos membros que acompanharão a apuração dos votos.

§ 2º Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 92 – O encerramento da apuração de uma seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art. 93 – Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2024, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 94 – Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a Ata respectiva.

Art. 95 – Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 96 – Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, depois de ouvida do Ministério Público.

Parágrafo Único – Caberá recurso da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 97 – Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou faça propaganda irregular de candidatos deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 98 – A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quando a possibilidade de alteração.

Art. 99 – Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriores efetuadas, caso necessário.

Capítulo XVII



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100 – Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 101 – Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 102 – Ao final dos trabalhos os membros que acompanharão a apuração dos votos preencherão os relatórios (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes que estiverem presentes e pelo Ministério Público, dos quais constarão pelo menos os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186 §1º do Código Eleitoral):

I – O número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II – As urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III – A votação dos candidatos, na ordem da votação recebida;

IV – A impugnação apresentada aos membros que acompanharão o processo de apuração dos votos e como foram resolvidas, assim como recursos que tenham sido interpostos.

Art. 103 – Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

PUBLIQUE-SE

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Diário Oficial Municipal, Site da Prefeitura Municipal e Sede do CMDCA.

Susana Garcia Furier Viviani

Presidente do CMDCA



CRONOGRAMA

DATAS	DESCRIÇÃO
19/05/2023	Edital
22/05 á 02/06/2023	Inscrições
05/06/2023	Análise e Lista dos inscritos
06/06 á 08/06/2023	Prazo para interposição de recursos
09/06 á 12/06/2023	Resposta dos recursos
13/06/2023	Divulgação final das inscrições
02/07/2023	Prova de conhecimentos específicos
05/07/2023	Resultado preliminar da prova
06/07 á 007/07/2023	Prazo para interposição de recursos
10/07 á 11/07/2023	Resposta dos recursos
12/07/2023	Resultado final
17/07/2023	Reunião de apresentação com os aprovados
18/07 á 30/09/2023	Campanha eleitoral
01/10/2023	Eleição
02/10/2023	Lista dos conselheiros eleitos e seus suplentes
03/10 á 04/10/2023	Prazo para interposição de recursos
09/10/2023	Publicação da lista definitiva dos Conselheiros Tutelares eleitos e seus respectivos suplentes
02/11 e 03/11/2023	Capacitação aos Conselheiros Tutelares eleitos
10/01/2024	Posse



REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, munícipe interessado (a), acima qualificado (a), venho **REQUERER** minha inscrição como candidato (a) a vaga de Conselheiro (a) Tutelar, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), da Lei Municipal Nº 717 de 31 de agosto de 1999, alterada pela Lei Municipal Nº 1007 de 15 de março de 2013 e a Lei Municipal Nº 1.161 de 10 de outubro de 2019 da Resolução nº231/CONANDA/2022.

Para tanto, declaro conhecer os requisitos contidos no Edital nº 001/2023 de 19 de maio de 2023 e na Resolução nº 001 de maio de 2023/CMDCA-Salmourão, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de meu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que peço e espero deferimento. **DECLARO** ainda, sob as penas da lei, que:

1. Estou ciente das disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal Nº 717 de 31 de agosto de 1999, alterada pela Lei Municipal Nº 1007 de 15 de março de 2013 e a Lei Municipal Nº 1.161 de 10 de outubro de 2019, e que atendo aos requisitos exigidos na referida legislação.
2. Que os documentos comprobatórios apresentados são verdadeiros, sob pena de nulidade desta inscrição, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
3. Resido em Salmourão há : _____

Salmourão, _____ de _____ 2023

ASSINATURA DO CANDIDATO

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



Fazer em 2 vias: uma para o CMDCA (Comissão Especial Eleitoral) e outra para o (a) candidato (a).

FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA PARA ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR - 2023

Número de Inscrição: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Número: _____

Nacionalidade: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Data de nascimento: _____ Cidade em que nasceu: _____

Estado civil: _____

Tem filhos? _____ Quantos? _____ Quantos menores de 18 anos? _____

Pessoa com deficiência? () Sim () Não

Se sim, qual deficiência? _____

RG N° _____ CPF N° _____

Carteira de reservista: _____

Título de eleitor n°: _____ Zona _____

Seção: _____

Informar a(s) página(s) eletrônica(s) ou perfis pessoais em redes sociais com endereço eletrônico (blogs, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas). O candidato só poderá se utilizar para a campanha das páginas e endereços informados.



CERTIDÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DE CANDIDATO (A) A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE SALMOURÃO

Senhor (a) Presidente do CMDCA- Salmourão.

Eu: _____,
nacionalidade: _____, estado civil: _____,
R.G: _____, CPF: _____, residente e
domiciliado no endereço: _____,
bairro: _____, cep: _____,

DECLARO sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Salmourão/SP, ____ de _____ de 2023. _____

Assinatura do (a) declarante



TERMO DE COMPROMISSO

Senhor (a) Presidente do CMDCA-Salmourão,

Eu: _____,
nacionalidade: _____, estado civil: _____,
R.G: _____, CPF: _____, residente e
domiciliado na _____,
bairro: _____, cep: _____, Salmourão/SP, candidato (a)
habilitado (a) no Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do município de
Salmourão/SP, quadriênio 2024/2028, **COMPROMETO-ME**, sob as penas da lei, a realizar a
Propaganda Eleitoral, conduzindo a “campanha eleitoral” de forma ética, sem ataques pessoais
aos candidatos, sem o uso da “máquina” político-partidária, sem abuso do poder econômico
ou religioso, bem como não realizarei “boca de urna” ou transporte de eleitores no dia da
eleição, dentre outras práticas consideradas abusivas e/ou que violam a ética e o princípio da
isonomia entre os candidatos. **COMPROMETO-ME**, ainda, ao cumprimento da Resolução nº
001/2023/CMDCA- Salmourão/S.P, que dispõe sobre a regulamentação das regras Propaganda
Eleitoral (“campanha eleitoral”), cujos termos são de meu conhecimento, zelando para que o
processo se dê de forma justa e transparente.

Ciente das atribuições do CMDCA-Salmourão, para apuração de qualquer ato que configure
violação às mesmas.

Salmourão/SP, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) candidato (a)



CHECK LIST

Nº	DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO	MARQU E COM X
1.	Certidão de Nascimento ou Casamento atualizado;	
2.	Registro de Identidade (RG);	
3.	Cadastro de Pessoa Física (CPF);	
4.	Carteira Nacional de Habilitação (CNH);	
5.	Certificado de quitação eleitoral;	
6.	Certidão de antecedentes criminais;	
7.	Declaração de idoneidade firmada de próprio punho, sob as penas da Lei (Anexo IV deste Edital);	
8.	Comprovante de residência no município há mais de 02 (dois) anos (contas de água, luz, telefone, correspondências bancárias ou outras, contratos de imóveis ou locação), uma de até 31 de maio de 2021, e outra com data a partir de 31 de maio de 2023 para comprovação atual;	
9.	Título de Eleitor original, com inscrição no município há, no mínimo 02 (dois) anos, e comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;	
10.	Certificado de reservista, se do sexo masculino, estando dispensados os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos e os que serviram ou da ativa, conforme dispõe legislação a respeito;	
11.	Requerimento de inscrição de candidatura (Anexo II deste Edital)	

ASSINATURA CANDIDATO



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

PELA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

DATA, ____/____/2023.



Prefeitura Municipal de Salmourão

Licitações e Contratos

Extratos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 08/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

CONTRATADO: M. E. PIERETTI CONTABILIDADE,

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à prorrogação de prazo, motivo pelo qual, de comum acordo entre as partes e levando em conta o interesse público e da administração, fica prorrogado o contrato supracitado, pelo prazo de 12 (doze) meses, vigendo a partir do dia 14.04.2023, terminando os seus efeitos legais no dia 14.04.2024. Fica ajustada a quantia para R\$ 4.355,51 (quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) mensal, perfazendo um total de R\$ 52.266,12 (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e doze centavos), à título de remuneração à Contratada, referente à reposição inflacionária sobre os preços praticados no 01/04/2022 a 13/04/2023, tendo por amparo legal índice de atualização efetivada através do índice (IPCA) o índice corresponde ao percentual de 4,6507%.

Data da Assinatura do Termo de Aditamento: 10 de abril de 2023

SONIA CRISTINA JACON GABAU

Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 09/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

CONTRATADO: BERTASSI & MONÇÃO ARQUITETURA LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à prorrogação de prazo, motivo pelo qual, de comum acordo entre as partes e levando em conta o interesse público e da administração, fica prorrogado o contrato supracitado, pelo prazo de 12 (doze) meses, vigendo a partir do dia 08.05.2023, terminando os seus efeitos legais no dia 08.05.2024. Fica ajustada a quantia para 3.854,83 (três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) mensal, perfazendo um total de R\$ 46.257,96 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos) à título de remuneração à Contratada, referente à reposição inflacionária sobre os preços praticados no 08/05/2022 a 08/05/2023, tendo por amparo legal índice de atualização efetivada através do índice (IPCA) o índice corresponde ao percentual de 4,1847%.

Data da Assinatura do Termo de Aditamento: 05 de maio de 2023

SONIA CRISTINA JACON GABAU

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Salmourão

Licitações e Contratos

Retificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 – CENTRO – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023 (RESUMIDO). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU CARTÃO ELETRÔNICO DE ALIMENTAÇÃO, COM TECNOLOGIA CHIP, E RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, DESTINADOS A APROXIMADAMENTE 200 (DUZENTOS) SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO - SP. Abertura: 07/06//2023, às 09h. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, n.º 600 – Salmourão (SP), de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h e das 13h às 17h ou através do telefone (0XX18) 3557-1192, no site WWW.salmourao.sp.gov.br Salmourão – SP, 16 de maio de 2023.
SONIA CRISTINA JACON GABAU
Prefeita Municipal